



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS:

<b>Órgão Requerente:</b> - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;	Descrição de categoria de investimento: <input type="checkbox"/> Aquisição <input checked="" type="checkbox"/> Contratação de Serviços
---	--

### 2. MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO:

<b>Modalidade de Licitação:</b>	<b>Tipo de Licitação:</b>
<input type="checkbox"/> Concorrência - Art. 22 § 1º, Art. 23 incisos I e II alínea c da Lei nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Tomada de Preço - Art.22 §2º, Art.23 incisos I e II alínea b da Lei nº 8666/93. <input type="checkbox"/> Convite - Art. 22 §3, Art.23 incisos I e II alínea a da Lei nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Concurso - Art. 22 § 4º da Lei nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Leilão - Art. 22 § 5º da Lei nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação - Art. 24 da Lei nº 8.666/93. <input checked="" type="checkbox"/> <b>Inexigibilidade de Licitação - Art. 25 da Lei nº 8.666/93.</b> <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico – SRP - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93. <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico – Tradicional - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93. <input type="checkbox"/> Pregão Presencial – SRP - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93. <input type="checkbox"/> Pregão Presencial – Tradicional - Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93. <input type="checkbox"/> Lei Municipal 2738/2017	Art. 45, incisos I ao IV, da Lei nº 8.666/93: <input type="checkbox"/> Menor Preço Global <input type="checkbox"/> Menor Preço por item <input type="checkbox"/> Menor Preço Lote <input type="checkbox"/> Melhor Técnica <input type="checkbox"/> Técnica e Preço <input type="checkbox"/> Maior Lance ou Oferta <input type="checkbox"/> Não se enquadra. <input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação <input checked="" type="checkbox"/> <b>Credenciamento</b>

### 3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

<input checked="" type="checkbox"/> Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração); <input type="checkbox"/> Lei Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e alterações posteriores; <input type="checkbox"/> Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão); <input type="checkbox"/> Decreto Municipal nº 176/2006 e 044/2013 que regulamenta Sistema de Registro de Preços no Município. <input checked="" type="checkbox"/> Lei Federal nº 8.742/1993 que dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social. <input checked="" type="checkbox"/> Lei Municipal 2.045/2011 e suas alterações, em especial da Lei 2.718/2017; <input checked="" type="checkbox"/> Decreto Municipal 208/2017; <input checked="" type="checkbox"/> E demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.
--



#### 4. DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento para o **CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, CONFORME TABELA ABCFARMA, DESTINADOS A ATENDER OS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**, conforme condições, quantidades necessárias.

#### 5. DA JUSTIFICATIVA:

**5.1.** O presente Termo de Referência tem como objetivo a realização de processo de credenciamento para contratação de empresas especializadas na realização de dispensação de medicamentos de forma fracionada seguindo a tabela ABCFARMA, por percentual de descontos, para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS da rede municipal.

**5.2.** Onde Município por sua vez garante ao usuário do sistema de saúde pública a eficácia no atendimento a população.

**5.3.** As contratações desses estabelecimentos comerciais farmacêuticos vêm ao encontro com a necessidade da população em atender os pacientes conforme protocolos clínicos e programas. (Lei Nº 1056/2002 Programa Compartilhar/Cheque Saúde).

**5.4.** Considerando a necessidade de um conjunto de ações de Saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrangem a promoção e a proteção do usuário, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e manutenção da saúde.

#### 6. DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS:

**6.1.** As solicitações entregues deverão ser executadas conforme descrição e quantitativos na requisição feita pelo Departamento de Assistência Farmacêutica, cuja retirada deverá ser feita em uma das farmácias credenciadas do SUS da rede do Município de Sorriso MT

**6.1.1.** A requisição será feita manualmente, sem rasuras e emendas, contendo:

**6.1.2.** Nome fantasia da Farmácia credenciada;

**6.1.3.** Nome genérico do medicamento (ou seja, da substância ativa);

**6.1.4.** Quantidade a ser fornecida e o valor do (s) medicamento (s)

#### 7. VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO:

**7.1.** O valor global deste credenciamento é de **R\$ 1.700.000,00** (Um milhão e setecentos mil reais).

**7.2.** Credenciamento de pessoa jurídica para aquisição de medicamentos, os valores serão baseados na Tabela ABCFARMA, seguindo os seguintes descontos.

- Medicamentos do Tipo Ético – 20% (vinte por cento) de desconto sobre a tabela ABCFARMA. Valor Global do Item: R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais).

- Medicamento do Tipo Similar – 60% (sessenta por cento) de desconto sobre a tabela ABCFARMA. Valor Global do Item: R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

- Medicamento do Tipo Genérico – 65% (sessenta e cinco por cento) de desconto sobre a tabela ABCFARMA. Valor Global do Item: R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais).

#### 8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	FONTE DE RECURSOS	VALOR 2022
FUNDO MUNIC DE SAUDE	15.001.10.303.0013.2088	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA FARMACIA BASICA	339030	878	1.5.00.1002	1.700.000,00



## 9. PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO:

**9.1.** O contrato a ser firmado vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura;

**9.2.** O Contratante poderá se necessário fazer fiscalização/vistoria pelo setor de Controle e Avaliação e/ou Fiscal de Contato a qualquer momento no local de atendimento e grau de fármacos, com o objetivo de inteirar-se das condições de atendimento e grau de dificuldades existentes.

**9.3.** Este procedimento deverá ser acompanhado pelo responsável técnico da Farmácia onde serão entregue a medicação.

**9.4.** Fornecer os medicamentos diariamente (segunda a sábado) na sede da Contratada;

**9.5.** Tratar os pacientes com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;

**9.6.** Orientar os pacientes quanto à forma e administração (consumo) dos medicamentos;

**9.7.** O prazo máximo para entrega dos medicamentos será de **48 (quarenta e oito) horas** após a entrega da requisição no estabelecimento farmacêutico, exceto para os medicamentos que tecnicamente necessitarem de um prazo maior para a sua aquisição, e os mesmos deverão ser entregues, diretamente aos pacientes, que devem portar no momento da aquisição emitida pela Secretaria anexa ao receituário médico e documento de identificação pessoal (cédula de identidade ou documento compatível);

**9.8.** As prescrições de medicamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, adotarão obrigatoriamente a Denominação Comum Brasileira – DCB, ou seja, o nome genérico da substância ativa, instituída pela Portaria nº 1.179/1996 da ANVISA – ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional - DCI, conforme determina o art. 3º da Lei Federal nº 9.787/1999.

**9.8.1.** As prescrições de medicamentos devem estar de acordo com o que define este decreto

**9.9.** A prescrição de medicamentos deverá ser feita pelo profissional médico de Unidade Básica de Saúde, Ambulatório Multiprofissional de Especialidades da rede municipal.

**9.9.1.** As prescrições emitidas pelos estabelecimentos que compõe a rede de serviços do SUS para atendimento referenciado poderão ser aceitas conforme estabelecido na Instrução Normativa Nº 001/2019.

**9.9.2.** Prescrições rasuradas e/ou que possam induzir o erro ou troca na dispensação dos medicamentos ou que se apresentem em forma de código não serão aceitas (sob siglas, números, etc.).

**9.10.** A prescrição deverá conter obrigatoriamente, o termo USO CONTÍNUO ou a quantidade total para o período de seis meses, respeitando a normativa vigente.

**9.10.1.** No primeiro atendimento, as prescrições de medicamentos psicotrópicos controlados pela Portaria 344/98 deverão estar acompanhadas de um formulário que justifique que o tratamento é contínuo conforme o anexo I deste decreto.

**9.11.** As prescrições terão validade máxima de seis meses contada a partir da data de sua emissão.

**9.12.** Não será aviada requisição com a prescrição vencida.

**9.13.** No último mês de vigência da validade da prescrição, o atendente deverá comunicar o paciente ou o responsável que a receita deverá ser renovada em sua Unidade de Saúde para o mês subsequente.

**9.14.** Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

**9.15.** Manter durante a vigência do contrato as mesmas condições habilitarias do momento do credenciamento;

**9.16.** Comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;



**9.17.** Aceitar acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

**9.18.** As empresas credenciadas deverão disponibilizar horários de atendimento compatíveis com o funcionamento da unidade de saúde do município;

**9.19.** É obrigação da **CONTRATADA**, apresentar relatórios mensais, até o quinto dia útil do mês subsequente da realização do atendimento, contendo a descrição do produto fornecido e em casos inconsistências nos relatórios, uma vez não corrigia, poderão ser glosadas;

**9.19.1.** A **CONTRATADA** credenciada, quando receber a requisição do Programa do usuário beneficiado, deverá encaminhar a primeira via do documento fiscal relativo aos medicamentos fornecidos juntamente com o relatório e requisição para a Secretaria Municipal de Saúde. O relatório será conferido pelo Departamento de Assistência Farmacêutica e a programação do pagamento será efetuada pelo Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Saúde.

**9.20.** Levar ao conhecimento do gestor do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

**9.21.** Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos.

**9.22.** A contratada deverá executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Contratante e de acordo com o especificado no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condições aqui estabelecidas.

**9.23.** A contratada deverá fornecer os relatórios semanais com a descrição do nome do paciente, data da requisição e número, nome do medicamento, quantidade e classe, conter ainda assinatura do fornecedor nos relatórios.

**9.24.** Apresentada a Nota fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento aprovados pela fiscalização.

**9.25.** O pagamento será efetuado de acordo com DECRETO que estabelece a programação financeira de protocolo e pagamento para o exercício, disponibilizado no site [www.sorriso.mt.gov.br](http://www.sorriso.mt.gov.br).

**9.26.** Apresentada irregularidades pelo fiscal a contratada depois de notificada terá prazo de 10 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quando a rescisão contratual.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

### **10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**a)** Garantir a prestação dos serviços com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento;

**b)** Cumprir rigorosamente o prazo pactuado no presente contrato;

**c)** Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, tributárias, trabalhistas, securitárias e previdenciárias e que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato;

**d)** Cumprir todas as exigências previstas na Lei Municipal 2.045/2011 e suas alterações;

### **10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.2.1.** Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato o contratante se compromete a:

**a)** Efetuar o pagamento à empresa contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste contrato;

**b)** Promover através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite quando o serviço atender ao contrato e recusar, os que por ventura não atenderem as descrições e especificações exigidas no edital;



- c) Proporcionar à empresa contratada as facilidades necessárias, para a execução do contrato;
- d) Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;
- e) Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção;

### **11. GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

**11.1.** Atuarão como fiscais de contrato da presente contratação os servidores:  
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento:  
TITULAR: PRISCILLA DIEL BOBRZYK.  
SUBSTITUTO: EDERSON ROBERTO PERIN.

### **12. VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO CREDENCIAMENTO:**

- 12.1.** O prazo de validade do instrumento contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura.
- 12.2.** O prazo do instrumento convocatório do presente credenciamento terá validade de 12 (doze) meses;

### **13. DAS SANÇÕES/PENALIDADES:**

- 13.1.** Conforme disposto no Termo de Referência.
- 13.2.** O contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10520/02.
- 13.3.** A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.
- 13.4.** A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.
- 13.5.** A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:
  - a) não celebrar o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 (dois) anos.
  - b) deixar de entregar documentação: impedido de licitar e contratar com Administração Pública por 02 (dois) anos.
  - c) apresentar documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 (dois) anos.
  - d) atraso da execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 (dois) anos.
  - e) não manter a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 (dois) anos.
  - f) falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 (dois) anos.
  - g) fraudar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 (dois) anos.
  - h) comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 (dois) anos.
  - i) cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 (dois) anos.
  - j) Declaração de inidoneidade.

### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

É vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.



#### 15. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO:

**15.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:** Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração) e Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão).

**15.2. REGULARIDADE FISCAL:** Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração) e Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão).

**15.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:** Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração) e Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão).

**15.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA JURÍDICA:** Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração) e Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão).

Sorriso – MT, 11 de maio de 2022.

**LUIS FÁBIO MARCHIORO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO